# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6917/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2959/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1566913 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU |
| **JURISDICIONADO** | : PEDRO ARLEI CARAVINA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1] |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de processo de contratação pública, celebrada pelo Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, na gestão do Sr. Pedro Arlei Caravina.

Este Tribunal, por meio do Acórdão - AC02 - 331/2021, peça 36, decidiu pela regularidade da formalização do Termo de Credenciamento e dos atos de execução financeira; pela regularidade com ressalva da formalização dos Termos Aditivos ao Credenciamento e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 10 (dez) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostadas às fls. 575/576, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão - AC02 - 331/2021, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa às fls. 575/576.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

**I – PELA EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à contratação pública em tela, realizado na gestão do Sr. Pedro Arlei Caravina, inscrito no CPF sob o n.º 069.753.388-33, devido a quitação de multa regimental;

**II - PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

ts